



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 86.619**

**EMENDA SUBSTITUTIVA** ao **PROJETO DE LEI Nº 13.363**, do Vereador **ROMILDO ANTONIO DA SILVA**, que altera a Lei 5.307/99, que autorizou a criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para isentar das tarifas de esgoto imóveis situados no raio de quatro quilômetros da estação de tratamento de esgoto.

**PARECER**

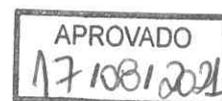
O presente parecer tem por objeto a Emenda Substitutiva nº 01, inserta em fl. 13, ao Projeto de Lei nº 13.363, que tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes no inciso I, alínea a, do art. 47 do Regimento Interno, com a finalidade de que seja examinado e emitido parecer quanto à ótica jurídica e quanto à redação final, em todos os assuntos apresentados a esta Edilidade.

O autor da presente propositura, em sua justificativa inicial, esclarece que o objetivo do projeto é conceder o benefício da isenção das tarifas de esgoto no caso de imóvel localizado nas proximidades da estação de tratamento de esgoto, pois essa população sofre alguns transtornos, como, por exemplo, o mau cheiro e a sujeira deixada pelos caminhões que trafegam e derrubam material, em estado de decomposição, pelas ruas desses bairros, e saliente ainda por meio desta Emenda Substitutiva que em decorrência do alto custo pago pelo tratamento e abastecimento de água, o alto custo de coleta, afastamento e tratamento de esgoto em nossa cidade, é pertinente que não se cobre tarifa por esse serviço.

Contudo, por mais nobres sejam as intenções do Edil, o parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 14/16), por sua vez, continua não confirmando a legalidade da proposta, vez que, o projeto mesmo com essa Emenda Substitutiva perdura eivado de vícios de inconstitucionalidade.

Isso posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator dá **voto contrário** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 17-08-2021.



**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos – Vetor Oeste"

  
**Eng. MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**